



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 7/03/2013

HORÁRIO: 13H

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília, torna público, por meio do Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 87 de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 7 de março de 2013, às 13 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com mão-de-obra residente. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de copeiragem e garçoneria nas dependências do Edifício-Sede Conselho Nacional do Ministério Público com mão-de-obra residente**, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Especificação e Quantidade Estimada dos Materiais e Produtos utilizados nas Copas e no Refeitório - Anexo II
- Especificação e Quantidade dos Utensílios Disponibilizados pela Contratada durante a execução contratual - Anexo III
- Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo IV;
- Composição dos Encargos Sociais - Anexo V;
- Declaração de Regularidade - Anexo VI;
- Planilhas Estimativas de Preços - Anexo VII;
- Minuta de Contrato - Anexo VIII.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.4 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.4.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, em vigência de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais; e

5.6.4.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.4.4. Taxa de administração;

0.6.1. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos



autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 02/03/2013, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 01/03/2013, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência ([www.portaldatransparência.gov.br](http://www.portaldatransparência.gov.br)) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão



pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.2 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3 Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido a restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 - XII).

9.3 O limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de **R\$ 507.188,88 (quinhentos e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será





realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e



esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br)** a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

f) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

**10.14.1** Para fins previstos no subitem 10.14, "f":

I) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 7 (sete) postos de trabalho;

II) será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional prevista nos subitens 10.14, "f" e 10.14.1, I;

III) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas "d" e "e" (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

**10.14.1** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.14.2 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente. (Incluir, pois já verificamos divergências em outros processos, principalmente quando à CNDT.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a



CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF.

### 13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício Adail Belmonte, SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1 - Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

## **15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

## **18 - DA DOTAÇÃO**

18.1 os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2013, elemento contábil 33.90.37 - Locação de Mão-de-obra.

## **19- DO PAGAMENTO**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

19.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

19.5.1. Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

## 20 - DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

20.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

20.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 20.3.

20.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

20.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

20.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

mesmo.

21.14 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

21.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Rogério Fagundes Gomide  
CPL/CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 0.00.002.000018/2013-14

**Interessado:** Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços do CNMP

**GARÇONARIA E COPEIRAGEM**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de produtos de limpeza/consumo e disponibilização de equipamento, para a sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF – CEP: 70070-600.

As dependências do Conselho compreendem:

- 06 (seis) pavimentos – semienterrado, térreo, 1º, 2º, 3º andares e cobertura;
- 11 (onze) copas - 02 (duas) copas por pavimento (copa de apoio e copa do servidor), excetuando o semienterrado (copa de apoio);
- refeitório, auditório e plenário localizados no semienterrado;
- aproximadamente 67 salas, entre outras dependências;
- 11.748,54 m<sup>2</sup> de área total, considerando a área interna e a externa adjacente ao edifício.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a recusa da atual signatária em renovar o contrato nº 06/2011, conforme Ofício anexo, assim como as crescentes necessidades do CNMP, as quais não estão sendo inteiramente satisfeitas pelo instrumento contratual vigente, faz-se necessária nova contratação de empresa prestadora de serviços.

Além disso, em face da não previsão contratual, e dos problemas ocasionados pela sua ausência, torna-se indispensável incluir no novo contrato o fornecimento de material de limpeza, para a limpeza e higienização das copas e do refeitório, assim como o posto de trabalho de encarregado, para a



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

coordenação e supervisão dos serviços realizados e a intermediação entre a CONTRATADA e o CNMP.

De acordo com a Instrução Normativa 02/2008 – SLTI/MPOG, a prestação de serviços de copeiragem e, por analogia, de garçonaria será, preferencialmente, objeto de execução indireta (art. 7º), não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedado entre estes quaisquer relações que caracterizem subordinação direta e pessoalidade (art. 6º, Parágrafo único).

Sendo assim, com o objetivo de sempre enquadrar as ações da Administração Pública dentro dos parâmetros de legalidade, evitando a criação de vínculo empregatício quando do tratamento com os empregados, o que poderia ensejar ações perante a Justiça do Trabalho, a contratação de posto de trabalho de encarregado faz-se pertinente.

Segundo o art. 44, § 1º da Instrução em comento “Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente (...)”. Embora tal dispositivo faça alusão específica aos serviços de limpeza e conservação, nada impede que, no intuito de alcançar uma gestão mais responsável, analogamente, haja a supervisão dos serviços de copeiragem e garçonaria pelo posto de encarregado, tal como propõe esse Termo de Referência.

A exemplo da execução do contrato vigente, a ausência do aludido cargo dificulta a fiscalização nos termos recomendados pela Instrução Normativa, pois todas as ordens, rotinas de trabalho e controle quanto à frequência, faltas e coberturas realizados pelo preposto da empresa contratada têm sido efetuados com inabitualidade, visto que não há obrigatoriedade de sua permanência no Conselho. Tal fato torna dificultosa a fiscalização.

Ressalte-se que, contudo, segundo orientação da Auditoria Interna deste Conselho, às fls.08 e 09, o exercício de ordem direta sobre o encarregado já ensejaria vínculo e subordinação com a Administração, ressalvada a hipótese em que, por discricionariedade da CONTRATADA (item 5.9, anexo V, da Instrução Normativa 02/2008 – SLTI/MPOG), a figura do encarregado seja a mesma do preposto. Destarte, para evitar a ocorrência de ingerência administrativa (Súmula 331 do TST), é de bom alvitre que o encarregado seja definido como preposto da CONTRATADA, atuando dentro das dependências do CNMP.

Diante do exposto acima, e considerando a natureza continuada dos serviços citados e que o CNMP não dispõe de recursos humanos e materiais próprios para a prestação desses serviços, a nova contratação faz-se essencial à boa ordem deste Conselho.

Por fim, frise-se que a contratação se faz com fulcro no Art. 7º da Instrução Normativa Nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.



### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição das atribuições dos postos de trabalho foi baseada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como na necessidade do serviço. O serviço a ser contratado tem, pois, a função precípua de atender aos usuários, servindo café e água, montando e desmontando praças, carrinhos e mesas, preparando as bebidas solicitadas e zelando pelo controle de materiais e higiene do local de trabalho e utensílios.

##### 3.1.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEIRAGEM

###### Diariamente

- a) Preparar café em horários preestabelecidos, bem como chás, sucos e demais bebidas solicitadas;
- b) Lavar e esterilizar de forma adequada os utensílios de copa e cozinha, tais como talheres, copos, pratos, xícaras, bandejas e bules, antes e depois do uso, com emprego de produtos sustentáveis (biodegradáveis) e de esponja e/ou pano de limpeza macios, para que não produzam qualquer tipo de arranhão ou dano nas peças;
- c) Limpar piso, bancada, pia, armários, mesas, máquinas de café, parte externa dos bebedouros e purificadores de água, carrinhos para o transporte de bebidas, micro-ondas, geladeiras e demais eletrodomésticos e mobiliários constantes nas copas e no refeitório, com produtos de limpeza sustentáveis. Especialmente quanto à limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, a fim de evitar o entupimento das tubulações;
- 8.14.1. d) Descartar o lixo das copas e do refeitório em sacos plásticos resistentes ao transporte, observando o procedimento de coleta seletiva estabelecido pelo CNMP (metal, vidro, plástico, papel e resíduos orgânicos);
- e) Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas e do refeitório como um todo, EVITANDO O ACÚMULO DE LIXO e de utensílios a serem lavados de um dia para o outro;
- f) Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras, garrafas, etc.) e comunicar ao encarregado, para facilitar a reposição dos mesmos, quando necessário;





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

g) Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, que deverá constar em relatório periódico entregue ao gestor de contrato, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;

h) Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiver prestando os serviços;

i) Manter-se em seu posto de trabalho, NÃO DEVENDO SE AFASTAR DE SEUS AFAZERES, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

j) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do encarregado da empresa contratada;

l) Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com gentileza, presteza e atenção;

m) Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;

n) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

o) Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar os utensílios/equipamentos de trabalho;

p) Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **Semanalmente**

a) Realizar faxina geral nas copas, procedendo, inclusive, à lavagem detalhada dos revestimentos das paredes, da parte interna das geladeiras e dos bebedouros;

b) Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **Ocasionalmente**

a) Preparar café, chá, suco e demais bebidas em eventos que ocorram na instituição, ou quando necessário, assim como auxiliar na montagem de mesas para lanches em geral.

### **3.1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GARÇONARIA**

#### **Diariamente**

a) Servir café e água mineral em horários preestabelecidos, bem como chás, sucos e demais bebidas solicitadas;

b) Servir as bebidas em recipiente apropriado, como copos de vidro e xícaras de porcelana;

c) Recolher a louça utilizada para servir café e água, conforme orientação dada pelo encarregado;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) Repor, quantas vezes necessário, água mineral aos usuários, fazendo sempre uso de portacopos em inox como suporte e cobertura dos copos;
- e) Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, que deverá constar em relatório periódico entregue ao gestor de contrato, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;
- f) Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas como um todo;
- g) Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiver prestando os serviços;
- h) Manter-se em seu posto de trabalho, NÃO DEVENDO SE AFASTAR DE SEUS AFAZERES, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do encarregado da empresa contratada;
- j) Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com gentileza, presteza e atenção;
- l) Manter perfeita integração com as copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;
- m) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- n) Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar os utensílios/equipamentos de trabalho;
- o) Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### **Ocasionalmente**

- a) Servir café, chá, suco e demais bebidas em eventos que ocorram na instituição, ou quando necessário, assim como auxiliar na montagem de mesas para lanches em geral e na sua distribuição.

### **3.1.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO**

- a) Conhecer as atividades de cada profissional, de acordo com as orientações da fiscalização do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de copeira e garçom, conforme as orientações da fiscalização do contrato;
- c) Ficar atento à disciplina e qualidade do atendimento dos profissionais;
- d) Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho com outros profissionais, ou com os servidores e/ou visitantes do CNMP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao serviço;
- f) Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos equipamentos e utensílios;
- g) Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, equipamentos e/ou produtos;
- h) Providenciar a imediata substituição de materiais e/ou equipamentos defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- i) Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos e/ou chaves de móveis e imóveis do CNMP;
- j) Fiscalizar a adequada utilização de qualquer equipamento eletrônico posto a disposição dos profissionais pelo CNMP;
- l) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- m) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- n) Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- o) Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- p) Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar todos os esclarecimentos devidos à fiscalização do contrato;
- q) Intermediar, entre o CNMP e a CONTRATADA, a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços;
- r) Apresentar plano anual contendo os cursos de treinamento, capacitação, reciclagem, dentre outros, previamente agendados, bem como organizar e conduzir reuniões mensais com todos os funcionários, juntamente com a empresa e o gestor do contrato, no intuito de sanar dúvidas, inclusive as de cunho trabalhista, e orientar o melhor desenvolvimento das atividades;
- s) Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA (item 7.2.), inerentes a sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

#### **3.1.4. DOS POSTOS DE TRABALHO**

A distribuição dos postos de trabalho será inicialmente feita conforme quadro abaixo:

Relação de profissionais	Quantidade	Carga Horária Semanal
--------------------------	------------	-----------------------



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Copeira	04	44 horas
Garçom	09	44 horas
Encarregado	01	44 horas

A pretensa contratação trata-se de caso excepcional de remuneração da CONTRATADA por posto de trabalho, com fulcro no Art. 11, §1º, da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008, que prevê a excepcionalidade quando houver inviabilidade de adoção do critério de aferição de resultados.

### 3.1.5. DA CARGA HORÁRIA

O CNMP funciona de segunda à sexta-feira, de 7h às 21h. Haverá, portanto, uma escala de horários a ser formulada, a fim de conciliar o horário de prestação do serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria. É facultado ao CNMP a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista.

Com base no art. 11, § 2º, da IN Nº 02, de 30 de abril de 2008, “Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.”

Desta forma, diante da previsão de discricionariedade, fica vedado o cumprimento de horas extras e o pagamento de adicionais. Quanto à flexibilização da execução da atividade ao longo do expediente, esta deverá ocorrer no interesse da Administração.

Ainda, de acordo com a sua necessidade, o CNMP poderá autorizar a realização de serviços extraordinários mediante comunicação prévia e por escrito. Os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

## 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para o **ano de 2013**, no **Programa de Trabalho 03.032.2100.8010.0001, Ação 8010** – Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, **Fonte 100** – Recursos do Tesouro, **Elemento Contábil 339037**.

## 5. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

### 5.1. REGIME DE EXECUÇÃO



O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário e a adjudicação do objeto será global.

## 5.2. DOS EQUIPAMENTOS

O CNMP possui cafeteiras elétricas e máquinas de gelo necessárias à prestação dos serviços, as quais estarão à disposição da CONTRATADA, QUE ASSUMIRÁ O ÔNUS PELA SUA MANUTENÇÃO E PERFEITA CONSERVAÇÃO, sem prejuízo na execução dos serviços.

Caso a CONTRATADA opte pela não utilização desses equipamentos, deverá formalizar o desinteresse de uso. Nesse caso, os equipamentos serão recolhidos e a CONTRATADA deverá então estruturar todas as copas adequadamente com equipamentos melhores ou similares, devendo ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis no CNMP.

Em contrapartida, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, disponibilizar e fazer a manutenção dos equipamentos citados abaixo:

Utensílios	Quantidade	Justificativa	Especificação Técnica
Carrinho bandeja (de primeiro uso)	06	Transportar água, café, chá, sucos e demais bebidas, alimentos e/ou utensílios	Material inox; Rodinhas giratórias em borracha com freio; Bandeja superior e inferior; Capacidade de suportar, pelo menos, 70 quilogramas; Dimensões aprox. 94X90x58cm

Todos os carrinhos bandeja deverão ser disponibilizados no **primeiro dia da execução dos serviços**.

Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem prejuízo na execução dos serviços.

O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e a substituição, de **48 (quarenta e oito) horas**.

Os prazos supracitados serão contados a partir da notificação da CONTRATADA e só poderão ser prorrogados frente à autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

## 5.3. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do ANEXO I deste termo apresenta o quantitativo a ser empregado, porém, trata-se tão somente de uma estimativa, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço.



As especificações contidas no ANEXO I não eximem a CONTRATADA do fornecimento de outros materiais igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, bem como de arcar com eventuais aumentos ocorridos em sua demanda, desde que dentro do mesmo orçamento.

Os insumos indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o gerenciamento de estoque mínimo, para evitar a descontinuação do serviço.

Os insumos deverão ser entregues mensal ou semestralmente, **preferencialmente no primeiro dia útil do mês**, e sempre que necessário quando constatada a falta, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Considerando a obrigação por parte da CONTRATADA de fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, conforme discriminado neste item, fica o CONTRATANTE autorizado, se não houver a entrega prevista, a efetuar glosa correspondente ao valor do item especificado na Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

Todos os materiais deverão ser disponibilizados **no primeiro dia da execução dos serviços**, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência quantidade e qualidade estiverem comprometidas.

Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade satisfatórias, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

#### **5.4. DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO**

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

a) 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que no **primeiro dia da execução** todos estejam devidamente uniformizados;

b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços deverá ser substituído 02 (dois) conjuntos completo de uniforme **a cada 06 (seis) meses**, ou a qualquer tempo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

c) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização e controle da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços.



d) O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas nos quadros abaixo, conforme a categoria e gênero do profissional, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

e) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

f) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e o asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, barba feita, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

g) O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

Além do fornecimento das peças de uniforme aqui descritas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários à execução do serviço.

A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Deverá, ainda, apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, mediante especificações abaixo:

- Cartão smartcard contactless 1k, padrão MIFARE, ISO 1443-A.

A programação dos crachás deverá ser feita pela empresa de automação responsável pela instalação das catracas eletrônicas.

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição do Conjunto de Uniforme</b>
Copeiro (a)	a) Calça comprida, em tecido a escolher, na cor preta; b) Camiseta manga curta básica, em algodão, na cor branca; c) Jaleco manga curta na cor branca, com bolsos nas laterais, botões frontais e gola estilo camisa; d) Touca copa/cozinha em redinha com aba, na cor preta; e) Avental em tecido na cor preta, com tira no pescoço e nas laterais para



	amarrar; f) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro; g) Par de meias, em algodão, modelo “soquete”, na cor branca.
--	---

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição do Conjunto de Uniforme</b>
Garçom (se do gênero masculino)	a) <i>Summer</i> (calça e paletó); b) Camisa social (mangas longas), em tecido de composição mista, com piquê no peito, na gola e punhos, na cor branca; c) Gravata modelo “borboleta”; d) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro; e) Cinto social na mesma cor do calçado; f) Par de meias social, em poliamida, na mesma cor do calçado.

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição do Conjunto de Uniforme</b>
Garçom (se do gênero feminino)	a) Colete na cor preta, com forro interno; b) Camisa social (mangas longas), em tecido de composição mista, com piquê no peito, na gola e punhos, na cor branca; c) Calça social com bolsos, modelo tradicional, de boa qualidade, na cor preta; d) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro; e) Cinto social na mesma cor do calçado; f) Par de meias sapatilha social; g) Presilha com laço em tecido e rede, na mesma cor da calça, para prender coque de cabelo; h) Gravata modelo “borboleta”.

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Descrição do Conjunto de Uniforme</b>
-------------------------------	--





Encarregado (se do gênero masculino)	a) Calça social com bolsos, modelo tradicional, de boa qualidade, na cor preta ou azul marinho; b) Camisa de manga longa, de boa qualidade, com botões frontais e centrais, preferencialmente na cor branca ou azul claro, contendo distintivo da empresa em logomarca, tamanho, cor e formato discreto do lado esquerdo do peito; c) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro; d) Cinto social na mesma cor do calçado; e) Par de meias social, em poliamida, na mesma cor do calçado.
---	---

Categoria Profissional	Descrição do Conjunto de Uniforme
Encarregado (se do gênero feminino)	a) Calça social com bolsos, modelo tradicional, de boa qualidade, na cor preta ou azul marinho; b) Camisa de manga longa, de boa qualidade, com botões frontais e centrais, preferencialmente na cor branca ou azul claro, contendo distintivo da empresa em logomarca, tamanho, cor e formato discreto do lado esquerdo do peito; c) Par de sapatos social na cor preta, antiderrapante, macio e em couro, com salto alto de aproximadamente 3 cm; d) Par de meias sapatilha social; e) Cinto social na mesma cor do calçado; f) Presilha com laço em tecido e rede, na mesma cor da calça, para prender coque de cabelo.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

### 6.1. DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1. No mesmo dia da assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços e fornecimento contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF;

6.1.2. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação;



6.1.3. O prazo total de execução será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**, na forma da legislação aplicável e durante a vigência.

## **6.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **até 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

6.2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, **a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:

5. os serviços tenham sido prestados regularmente;
6. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
7. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
8. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
9. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

## **6.3. DO PAGAMENTO**

6.3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal**, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

6.3.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

6.3.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3.5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

6.3.6. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

6.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**6.3.8. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

## 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CONTRATADA quando necessário;

7.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

7.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.1.5. Realizar reuniões mensais com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

7.1.6. Conferir, aprovar e atestar o recebimento de materiais de consumo pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso/volume;

7.1.7. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

7.1.8. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

7.1.9. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;



7.1.10. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

7.1.11. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;

7.1.12. Disponibilizar local apropriado – refeitório – com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;

7.1.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio implantadas no CONTRATANTE;

7.1.14. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

7.1.15. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato.

## **7.2. DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento/disponibilização de mão de obra e dos materiais/equipamentos descritos nos itens 5.2., 5.3. e 5.4. deste Termo de Referência, necessários para a perfeita prestação dos serviços de copeiragem e garçonaria, obrigar-se-á:

7.2.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

7.2.2. No início da execução do contrato, apresentar relação com as seguintes informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do CNMP: nome, filiação, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração;

7.2.3. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos, contribuições e encargos sociais;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) uniforme completo;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

h) crachás;

i) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.2.4. Fornecer o material de consumo discriminado no ANEXO I deste Termo de Referência em estoque suficiente, ficando facultado ao CNMP efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

7.2.5. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem assim pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;

7.2.6. Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no ANEXO I deste Termo de Referência, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;

7.2.7. Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.8. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CNMP, e que sejam sustentáveis (biodegradáveis);

7.2.9. Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.2.10. Substituir sempre que exigido por parte deste CNMP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço público, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.2.11. Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após comunicação. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário reserva cumpra o horário integral da jornada de trabalho diária;



7.2.12. Planejar e promover, **semestralmente ou quando verificada a necessidade**, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com a assinatura de todos os profissionais presentes ou emitindo certificado individual de participação, que será encaminhada à CONTRATANTE;

7.2.13. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.2.14. Responsabilizar-se pelo controle de acesso de fumantes nas copas, orientando os profissionais no sentido de coibir a entrada dos mesmos, em obediência a legislação que prevê a proibição do fumo em recintos fechados e privados;

7.2.15. Determinar que os empregados observem as normas disciplinares do CNMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão. Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados;

7.2.16. Disponibilizar aos empregados que prestam serviço ao CONTRATANTE armários individuais com cadeado para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo CONTRATANTE;

7.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.2.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de **30 (trinta) dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

7.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CNMP e vice-versa, mediante vale-transporte e por meios próprios, em casos de paralisações dos transportes coletivos;

7.2.20. Indicar formalmente seu preposto/encarregado ao CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor de contrato;

7.2.21. Manter livro “Diário de Ocorrências” a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo,



necessariamente, ser apresentado à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços semanalmente ou quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;

7.2.22. Fazer, diariamente e mensalmente, relatório de controle da assiduidade e pontualidade de seu pessoal (Diário de Ocorrências).

7.2.23. Atribuir ao encarregado contratado as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

7.2.24. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.2.25. Pagar, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.26. Fornecer, até o **2º (segundo) dia útil de cada mês**, ao **gestor do contrato**, relação mensal de empregados, com a respectiva avaliação de cada um, constando horário de entrada, cargo e localização, bem como relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, respectivas coberturas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, observando e ajustando tais férias às necessidades na prestação de serviço ao CONTRATANTE;

7.2.27. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

7.2.28. Fornecer a seus empregados vales-transporte referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para o CNMP;

7.2.29. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

7.2.30. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP;

7.2.31. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.32. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.2.33. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.2.34. Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP por intermédio do gestor do contrato;

7.2.35. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;

## 8 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser apresentada conforme detalhamento constante nos ANEXOS I, II, III e IV. Ressalte-se que a planilha constante do ANEXO IV foi extraída do sítio eletrônico <http://www.audin.mpu.gov.br/index.php>, devendo ser devidamente preenchida pela área competente deste Conselho.

O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento de material de consumo constantes do ANEXO II e aqueles relativos à disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios/equipamentos descritos no ANEXO III deste Edital.

A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso II da IN 02/2008.

## 9. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de copeiragem e garçonaria no quantitativo mínimo de 2 (dois) postos de serviço de copa e 4 (quatro) de garçom, inclusive com fornecimento de todos os insumos necessários à execução do serviço.

## 10. DAS PENALIDADES E RECURSOS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Termo de Referência/Contrato.

10.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame





ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

10.3. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

10.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.7. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

10.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

## 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O CNMP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

O CNMP nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e diplomas legais correlatos.

Basicamente, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato compreenderão:

11.1. Manter arquivo atualizado com a documentação abaixo relacionada:

- Portaria de nomeação dos gestores titular e substituto;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Indicação formal do preposto/encarregado junto ao fiscal;
- Recibos de entrega dos uniformes;
- Solicitação de serviço extraordinário ou compensação de horas;
- Relação de empregados referentes a cada mês;
- Avaliação dos serviços prestados;
- Registro de reclamações à CONTRATADA;
- Relatório técnico mensal das atividades;
- Quadro de licenças, faltas e coberturas;
- Escala nominal de férias;
- Registro de credenciamento de empregados da CONTRATADA que procedem à distribuição de contracheque, vales e uniforme;
- Comunicação de substituições conjugada com o demonstrativo e o prazo;
- Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

11.2. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas terceirizadas, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

11.3. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

11.4. Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP, a qualquer momento;

11.5. Apor assinatura no Diário de Ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando anotações;

11.6. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no Diário de Ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

11.7. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

11.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa. Da mesma



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

11.9. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a flexibilização de horário ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

11.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

11.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato.

11.12. Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, observando os diplomas legais pertinentes.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS MATERIAIS E PRODUTOS UTILIZADOS NAS COPAS E NO REFEITÓRIO:**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade e Mensal</b>	<b>Quantidade Semestral ou Quando Necessária a Substituição</b>
Água sanitária	Lt.	28	
Detergente neutro para lavagem de louças em geral - 500 ml	Un.	5	
Lã de aço	Pacote (8 un.)	7	
Esponja dupla face para lavagem de louças e utensílios de cozinha – aprox. 75x22x110mm	Un.	16	
Pano multiuso em material sintético - aprox. 50x33 cm	Un.	28	
Pano de prato tecido 100% algodão branco - aprox. 42x70 cm	Un.	14	
Sabão em barra neutro - 200 gr.	Un.	14	
Sabão em pó para lavagem em geral	Kg.	2	
Saco alvejado - aprox. 40x68 cm	Un.	7	
Saco plástico para lixo reforçado na cor preta - 100 Lt.	Pacote (100 un.)	3	
Limpador multiuso líquido - 500ml	Un.	56	
Álcool etílico líquido	Lt.	28	
Limpa alumínio	Lt.	7	
Luva de borracha multiuso forrada, com acabamento antiderrapante e cano médio - tamanho M	Un.		7
Papel toalha em rolo, 2 dobras	Pacote (2 un.)	7	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade e Mensal</b>	<b>Quantidade Semestral ou Quando Necessária a Substituição</b>
Suporte para sabão, detergente e esponja em material plástico - aprox. 3,5x25,4 cm	Un.		14
Vassoura de pêlo sintético e cabo em madeira - aprox. 120X40 cm	Un.		7
Rodo médio com cabo em madeira – aprox. 39,5x3,5x8 cm	Un.		7
Balde plástico capacidade 10 litros	Un.		7
Rodo para pia com cabo reforçado em polipropileno – aprox. 14cm	Un.		14
Pá de lixo em alumínio com cabo em madeira de aprox. 40 cm	Un.		7



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14  
UASG - 590001

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA DURANTE A  
EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Utensílios	Quantidade	Justificativa	Especificação Técnica
Carrinho bandeja (de primeiro uso)	06	Transportar água, café, chá, sucos e demais bebidas, alimentos e/ou utensílios	Material inox; Rodinhas giratórias em borracha com freio; Bandeja superior e inferior; Capacidade de suportar, pelo menos, 70 quilogramas; Dimensões aprox. 94X90x58cm



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

<b>ENTRADA DE DADOS</b>	
<b>REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA</b>	
DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano): ____/____/____	
Salário do (indicar) (1)	0,00
Informar o percentual do adicional de insalubridade (2)	0
Informar o percentual do adicional periculosidade (2)	0
Quantidade de empregados (3)	0
<b>INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>	
Valor do uniforme (4)	0,00
Valor do vale transporte (5)	0,00
Valor do auxílio-alimentação (6)	0,00
Valor da assistência médica-odontológica (7)	0,00
Outros custos por funcionário (especificar) (8)	0,00
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
Fornecimento de material (9)	0,00
<b>TRIBUTOS</b>	
Informar o percentual do ISSQN do município (12)	0

Planilha de Custos

<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo em R\$</b>
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Salário	0,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	0,00
Quantidade de Empregados	0
<b>Total Montante A</b>	<b>0,00</b>
<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Valor do uniforme	0,00
Valor do vale transporte	0,00
Valor do auxílio alimentação	0,00
Valor da assistência médica-odontológica	0,00
Valor de outros custos por funcionário (especificar)	0,00
<b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>	<b>0,00</b>
<b>Insumos Diversos</b>	
Fornecimento de material	0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Componentes</b>	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos (11)	0,00
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (11)	0,00
<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>0,00</b>
<b>Tributos (12)</b>	
PIS - 0,65%	0,00
COFINS - 3%	0,00
ISSQN - 5%	0,00
<b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do Montante B</b>	<b>0,00</b>
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	0,00
<b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>	<b>0,00</b>
<b>FATOR K</b>	<b>0,00</b>

**Observações:** A planilha está concebida para efetuar automaticamente os cálculos finais, com a alimentação dos valores individuais.

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado (CCT).
  - (2) Informar o percentual à título de periculosidade e/ou insalubridade somente quanto previsto na CCT.
  - (3) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
  - (4) Valor médio nacional dos contratos no âmbito do MPU (R\$ 20,00). Foi considerado o fornecimento de 2 conjuntos por semestre.
  - (5) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
  - (6) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
  - (7) Informar o valor previsto na CCT.
  - (8) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
  - (9) Somente incluir custos da espécie nas planilhas quando previsto no projeto básico.
  - (10) Percentual definido em estudo realizado pela SCI/STF e adotado pela AUDIN/MPU
  - (11) Percentuais definidos em estudo realizado pela Casa Civil do Estado de São Paulo e adotado pela AUDIN/MPU.
  - (12) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF nºs 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005, excluídos o IRPJ e a CSLL por força do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.
- Quanto ao ISSQN utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Observações:**

- 1) Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de mão-de-obra e resumo geral, totalizando 03 (três) planilhas, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto.
- 2) A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais.
- 3) A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos, não ensejará a desclassificação da proposta, que estará apta a participar da etapa de lances, desde que o valor global seja inferior ao máximo fixado no edital para a contratação.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Descrição	Qtde. Estimada	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Meses	Custo Anual (R\$)
Copeira	04			12	
Garçom	09			12	
Encarregado	1			12	
				TOTAL	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

<b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A</b>	
INSS Contribuição Empresa	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>

<b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B</b>	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	1,39%
Licença Maternidade/Paternidade	0,02%
Faltas legais	0,69%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio	1,35%
13º Salário	8,33%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO B</b>	<b>23,22%</b>

<b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C</b>	
Aviso Prévio indenizado	0,42%
Indenização adicional	0,08%
FGTS nas rescisões sem justa causa	3,05%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO C</b>	<b>3,55%</b>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D	
Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B	8,54%
<b>TOTAL ENCARGOS GRUPO D</b>	<b>8,54%</b>

<b>TOTAL DE ENCARGOS</b>	<b>72,11%</b>
--------------------------	---------------

Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14**  
**UASG - 590001**

**ANEXO VII**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

<b>COPEIRA</b>	
<b>REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA</b>	
<b>DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2013</b>	
Salário	780,00
Percentual do adicional de insalubridade	0
Percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	4
<b>INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>	
Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	6,00
Valor do auxílio-alimentação	18,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Outros custos por funcionário	0,00
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
Fornecimento de material	108,80
<b>TRIBUTOS</b>	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>	
	<b>em R\$</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo</b>
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Salário	780,00
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	562,46



Quantidade de Empregados	4
<b>Total Montante A</b>	<b>1.342,46</b>
<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	85,20
Valor do auxílio alimentação	396,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Valor de outros custos por funcionário	0,00
<b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>	<b>505,20</b>
<b>Insumos Diversos</b>	
Fornecimento de material	108,80
<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>108,80</b>
<b>Demais Componentes</b>	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	103,89
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	148,34
<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>252,23</b>
<b>Tributos (12)</b>	
PIS - 0,65%	15,72
COFINS - 3%	72,54
ISSQN - 5 %	120,89
<b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>	<b>209,14</b>
<b>Total do Montante B</b>	<b>1.075,38</b>
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	2.417,83
<b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>	<b>9.671,33</b>
<b>FATOR K</b>	<b>3,10</b>

GARÇOM	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2013	
Salário	1.151,58
Percentual do adicional de insalubridade	0
Percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	9
<b>INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>	



Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	6,00
Valor do auxílio-alimentação	18,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Outros custos por funcionário	0,00
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
Fornecimento de material	108,80
<b>TRIBUTOS</b>	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>	
	em R\$
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo</b>
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Salário	1.151,58
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11%	830,40
Quantidade de Empregados	9
<b>Total Montante A</b>	<b>1.981,98</b>
<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	62,91
Valor do auxílio alimentação	396,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Valor de outros custos por funcionário	108,80
<b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>	<b>591,71</b>
<b>Demais Componentes</b>	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e	136,66





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Insumos	
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	195,15
<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>313,81</b>
<b>Tributos (12)</b>	
PIS - 0,65%	20,67
COFINS - 3%	95,42
ISSQN - 5 %	159,03
<b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>	<b>275,12</b>
<b>Total do Montante B</b>	<b>1.198,64</b>
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	3.180,62
<b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>	<b>28.625,59</b>
<b>FATOR K</b>	<b>2,76</b>

SUPERVISOR	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA(dia/mês/ano): 01/01/2013	
Salário	1.535,54
Percentual do adicional de insalubridade	0
Percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	6,00
Valor do auxílio-alimentação	18,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Outros custos por funcionário	0,00
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	108,80
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Outras Modalidades	em R\$
Descrição do Item	Custo



<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Salário	1.535,54
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	1.107,28
Quantidade de Empregados	2
<b>Total Montante A</b>	<b>2.642,82</b>
<b>Insumos de Mão-de-Obra</b>	
Valor do uniforme	20,00
Valor do vale transporte	39,87
Valor do auxílio alimentação	396,00
Valor da assistência médica-odontológica	4,00
Valor de outros custos por funcionário	108,80
<b>Total dos Insumos de Mão-de-Obra</b>	<b>568,67</b>
<b>Demais Componentes</b>	
Taxa de Administração - 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	170,53
Lucro - 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	243,51
<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>414,03</b>
<b>Tributos (12)</b>	
PIS - 0,65%	25,80
COFINS - 3%	119,06
ISSQN - 5 %	198,44
<b>Total dos Tributos (sobre o faturamento)</b>	<b>343,30</b>
<b>Total do Montante B</b>	<b>1.326,01</b>
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	3.968,82
<b>Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)</b>	<b>3.968,82</b>
<b>FATOR K</b>	<b>2,58</b>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2013  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000018/2013-14  
UASG - 590001

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_ /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_ . (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado ao \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, Processo n.º 0.00.002.000018/2013-14 Pregão Eletrônico CNMP n.º 04/2013



e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ....., e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos



serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

5. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
7. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
8. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
9. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
10. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
11. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

12. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocadas



dos para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

13. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

14. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

16. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

17. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

22. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

23. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

24. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor mensal estimado dos serviços ora contratados é de R\$.....  
(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R\$.....  
(\_\_\_\_\_), durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ ....., até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de



11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ...../...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada. *(Para todos os contratos de prestação de serviços que envolvam alocação de mão de obra)*

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**



A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante



vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.



Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

10. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

11. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

**APROVO.**